



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 582 AO 596/2023**

AUTORIA: VEREADORES: RENATO, JUQUINHA, EDSON NOGUEIRA E CLEIDIMAR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

Trata-se de proposição do vereador Renato, Juquinha, Edson e Cleidimar, que concede Título de Honra ao Mérito, Cidadão Cariacicquense e Comenda Moxuara, as diversas personalidades, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea “e”, elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

*VI — expedir decretos legislativos quanto a assuntos ele sua competência privativa, no fac/amenfe nos casos ele:*

*e) outorga ne titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.*






**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, com a concessão da outorga pretendida, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 03 de outubro de 2023



---

CEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R

Na forma do art. 91, § 2º do Regirriento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

»



---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.j.R.F.



---

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO O C.L.J.R.F.

